

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 138/95 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

**"INSTITUI O NÚCLEO DE CONTROLE
E QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art.2º, da Lei Federal nº 8.913/94

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Núcleo de Controle e Qualidade da Alimentação Escolar, encarregada de zelar pela qualidade da merenda oferecida aos alunos matriculados em creches, pré- escolares e ensino-fundamental da rede pública Municipal, das zonas urbana e rural, bem como os alunos das escolas ou núcleos filantrópicos.

Art.2º - São atribuições do Núcleo de Controle e Qualidade:

I - Orientar as aquisições de alimentos para o programa Municipal de Alimentação Escolar;

II- Assessorar a Comissão permanente de licitações na seleção de produtos e fornecedores;

III- Executar o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar, quando viável, nos seguintes níveis:

a - Produção: orientando os produtores quanto aos aspectos higiênicos sanitários e de conservação;

b - transporte: orientando os responsáveis pelo transporte sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas e danos mecânicos e por demoras indevidas;

- c - armazenagem: orientando o pessoal encarregado pela armazenagem sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservação dos alimentos;
- d - distribuição : orientando os responsáveis pela distribuição sobre os meios e técnicas que conservem o produto evitando perdas por danos mecânicos e por demoras indevidas;
- e - estocagem na escola: orientando os professores e merendeiras sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma adequada;
- f - preparo dos alimentos : orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;
- g - distribuição aos alunos: orientando os professores e merendeiras sobre os horários e formas de servir os alimentos, visando reduzir as perdas por rejeição de alimentos.

composição:

Art.3º - O Núcleo de Controle de Qualidade terá a seguinte

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - O Secretário Municipal de Saúde;
- III- O Secretário Municipal de Agricultura;
- IV -Um representante da Alimentação Escolar;
- V -Um representante da EMATER;

Art.4º - O Exercício da Função de Membro do Núcleo de Controle e Qualidade não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

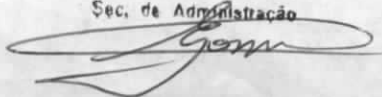
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás aos 21 dias do mês de dezembro de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 21 / 12 / 95

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal